

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JONATHAN CARDOSO RÉGIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Jonathan Cardoso Régis; José Renato Gaziero Cella.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-630-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

No XIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, que teve lugar na tarde de 07 de dezembro de 2022, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 16 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito.

Destaca-se que para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram as apresentações em três blocos.

O primeiro bloco de trabalhos foi marcado com as exposições e os debates sobre os seguintes artigos: 1. PROVA DIGITAL E O IMPACTO DAS “NOVAS TECNOLOGIAS” SOBRE O PROCESSO PENAL: A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE STANDARDS DE CIENTIFICIDADE PARA A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS; 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FATOR IMPEDITIVO PARA A CONCRETUDE DA DIGNIDADE HUMANA; 3. A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE; 4. MÁQUINAS “INTELIGENTES”: ANÁLISE A PARTIR DA PSICOLOGIA COGNITIVA E DA PERSPECTIVA CARTESIANA E O PODER ESTRITAMENTE DECISÓRIO QUE REQUER FRAMEWORK; e 5. RUÍDO, VIESES E ALGORITMOS: BENEFÍCIOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

O segundo bloco de artigos teve os seguintes trabalhos apresentados e debatidos: 1. ESTADO E GLOBALIZAÇÃO: EM BUSCA DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL EM PROL DO DIREITO HUMANO AMBIENTAL; 2. A ERA GLOBAL NA SOCIEDADE

PÓS-INDUSTRIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO POSITIVO; 3. SOCIEDADE INFORMACIONAL E PERFORMATIVIDADE DOS CORPOS: REFLEXOS NO USO DO ESPAÇO URBANO; 4. CIDADE, ESPAÇOS E TECNOLOGIAS: UMA AMBIVALÊNCIA VIGILANTE? 5. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE: A FORMA DE AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E A RELAÇÃO COM OS BENS DIGITAIS.

As discussões do terceiro bloco congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL COMO UM NOVO PARADIGMA: REFLEXÕES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL: REPRODUÇÃO DO ASSISTENCIALISMO OU CONQUISTA DE DIREITO? 3. COMPLIANCE E A GESTÃO DE CRISES; 4. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS; 5. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MEIO AMBIENTE E O COMBATE A LAVAGEM DE CAPITAIS; e 6. A AVALIAÇÃO DOCENTE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. Jonathan Cardoso Régis

A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL COMO UM NOVO PARADIGMA: REFLEXÕES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DIGITAL PARTICIPATORY DEMOCRACY AS A NEW PARADIGM: REFLECTIONS ON ITS USE IN NATIONAL SOCIAL ASSISTANCE POLICY.

Juliana Paganini ¹
Reginaldo de Souza Vieira ²

Resumo

O presente artigo teve como objetivo analisar como a democracia participativa digital, inserida no estudo como um novo paradigma, pode ser utilizada pela Política Nacional de Assistência Social. Isso porque assiste-se a uma crise paradigmática do modelo representativo, onde este não consegue mais satisfazer os anseios sociais, no entanto, a democracia participativa também não é utilizada pela sociedade por diversos fatores. Sendo assim, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social esse cenário é percebido tendo em vista o esvaziamento dos espaços participativos, onde estes acabam se tornando meros instrumentos de representação. Logo, se torna necessário repensar a democracia participativa com a inclusão do elemento digital, buscando-se romper com estas práticas formalistas. O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento monográfico. A técnica envolveu pesquisa bibliográfica. Os resultados obtidos constataram que as ferramentas digitais podem oportunizar a participação dentro da Política Nacional de Assistência Social, ainda que haja a falta de uma educação digital por diversas razões, estando dentre elas a exclusão digital.

Palavras-chave: Democracia participativa digital, Novo paradigma, Pnas

Abstract/Resumen/Résumé

This article aimed to analyze how participatory digital democracy, inserted in the study as a new paradigm, can be used by the National Social Assistance Policy. This is because we are witnessing a paradigmatic crisis of the representative model, where it can no longer satisfy social aspirations, however, participatory democracy is also not used by society due to several factors. Therefore, within the scope of the National Social Assistance Policy, this scenario is perceived in view of the emptying of participatory spaces, where they end up becoming mere instruments of representation. Therefore, it becomes necessary to rethink participatory democracy with the inclusion of the digital element, seeking to break with these formalist practices. The approach method was the deductive and the monographic procedure.

¹ Doutoranda pelo PPGD/UNISINOS. Mestra em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS/UNESC). Bolsista PROEX/CAPES. Pesquisadora do NUPED/UNESC e do Grupo Cibertransparência. Email: julianaapaganini@hotmail.com

² Doutor e Mestre em Direito – PPGD/UFSC. Líder do NUPED/UNESC e do LADSSC/UNESC. Professor e coordenador adjunto do PPGD/UNESC e professor do PPGDS/UNESC. Email: prof.reginaldovieira@gmail.com

The technique involved bibliographic research. The results obtained found that digital tools can provide opportunities for participation within the National Policy of Social Assistance, even if there is a lack of digital education for several reasons, among them the digital exclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Participatory digital democracy, New paradigm, Pnas

Introdução

A democracia participativa no Brasil foi reconhecida como uma forma de exercício da soberania popular junto com a representativa e semidireta a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, significando uma conquista em termos de direitos.

No entanto, estas maneiras do povo participar não foram apropriadas da mesma forma, sendo a democracia representativa a mais utilizada, deixando as demais presentes no texto constitucional sem a instrumentalização e o fortalecimento necessário para o seu exercício

Ocorre que com o passar do tempo a democracia representativa entrou em crise, isto porque houve um sentimento generalizado de que os desejos sociais não estavam sendo correspondidos pelos(as) representantes eleitos, de modo que hoje sua insatisfação tende a crescer cada vez mais. Nesse contexto, estamos vivenciando a crise do paradigma representativo liberal e do projeto da modernidade burguesa.

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, embora se tenha conselhos e conferências por exemplo, como mecanismos de participação, a atuação da sociedade nesses espaços participativos ainda exige o enfrentamento de muitos desafios, tais como a superação dos discursos culturais de cunho tradicional e conservador e também a prática de decisões contrárias aos desejos da sociedade concentradas nas mãos dos representantes, resultando na criação de barreiras quanto ao exercício deste controle social.

É a partir desta realidade que surgiu a inquietação desta pesquisa, uma vez que a ampliação da base de conhecimento sobre a democracia participativa digital enquanto um novo paradigma, e a Política Nacional de Assistência Social, pode proporcionar uma maior fiscalização e atuação nos espaços participativos, alcançando-se assim maior efetividade dos programas e serviços ofertados.

Partindo-se do referencial teórico adotado, pretende-se responder o seguinte problema, que é também o objetivo geral desta pesquisa: como a democracia participativa digital enquanto um novo paradigma, pode ser utilizada dentro da Política Nacional de Assistência Social?

Para cumprir com o objetivo e responder à questão de pesquisa, o método de abordagem foi o dedutivo, dado que se pretende, a partir da revisão bibliográfica apresentada, atingir determinadas premissas. O método de procedimento foi o monográfico e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica.

Portanto, a presente pesquisa se desenvolverá em duas partes.

A primeira abordará a democracia participativa digital como um novo paradigma e a crise do modelo representativo, destacando de que forma se torna perceptível a falta de credibilidade depositada nesta forma de exercício da democracia.

A segunda analisará de que forma a democracia participativa digital pode ser utilizada na Política Nacional de Assistência Social, trazendo a reflexão sobre um novo paradigma que contemple instrumentos virtuais disponíveis para a sociedade, de modo que haja uma maior rapidez e eficácia na efetivação dos direitos socioassistenciais, em que pese a falta de acesso a informação presente na realidade brasileira.

1 A democracia participativa digital como um novo paradigma e a crise do modelo representativo

No Brasil o paradigma da representação está em crise. No entanto, para refletir acerca desta afirmação, torna-se necessário compreender a concepção de paradigma, trazendo com isso uma sustentação para adentrar no trajeto até a democracia participativa.

Para Kuhn (1992, p.13), os paradigmas são “as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”.

No entanto, a definição de paradigma pode ser utilizada ainda enquanto uma série de determinações preestabelecidas e não discutidas, ou seja, um modelo ou exemplo que deve ser seguido sem maiores questionamentos. (MARTINS, 2022; ABBAGNANO, 2007)

Nesse sentido, a categoria paradigma será utilizada neste artigo em relação à crise da representação política como única maneira de exercício da cidadania, com o propósito de sua superação a partir de novo modelo, amplo, participativo, democrático e digital.

Partindo dessa premissa,

quando entramos no discurso democrático, o primeiro termo aberto é o povo. Não há dúvida que tal elemento deve integrar o conceito de democracia, na medida em que a própria palavra nasce para referi-lo. Contudo, qual o papel do povo no discurso democrático? (RIBEIRO, SCALABRIN, 2009, p. 93)

Para responder esse questionamento, se retorna a discussão central acerca da crise da representação. Isso porque no Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 contemple três formas de exercício da soberania popular, sendo elas a democracia direta (art. 1º, § único), semidireta (art. 14, I, II e III) e indireta (art.14, caput) (BRASIL, 1988), existe uma predominância quanto à utilização desta última, não restando muito espaço para as demais.

Segundo Bastos (2002), a democracia representativa se dá através da vontade do povo exteriorizada por meio de representantes, ou seja, não existe nesse modelo a participação direta, mas intermediada por outras pessoas eleitas para atuarem de tal modo.

A vontade popular então é encarada como algo forte, já que é ela quem escolhe tanto os membros do Congresso Nacional (poder legislativo), quanto os membros do poder executivo (VIEIRA, 2013), havendo um respeito pela vontade das pessoas independente de sua condição na sociedade.

Ocorre que existe uma certa confusão na relação entre a cidadania e a representação, onde se reproduz a ideia de que ao cidadão cabe tão somente votar no(a) candidato(a) de seu interesse, muitas vezes sem se preocupar com questões ideológicas, e ir para a casa aguardar que este(a) resolva todas as mazelas da sociedade. (ANDRADE, 1993; TOURAINE, 2011; SANTOS, AVRITZER, 2002)

Essa postura pode ser explicada por meio da divisão público/privado adquirida com a modernidade. No setor privado se concentram as relações individuais e particulares, sendo as pessoas responsáveis apenas pelo direito ao voto. No âmbito público existe uma responsabilização pela administração da coisa pública por meio da “autorização” que é outorgada aos representantes. E no coletivo, quem deve atuar? (VIEIRA, 1995)

O espaço coletivo acaba muitas vezes não encontrando voz, resultando numa cultura reducionista que gera reflexos negativos, tais como o descompasso entre os anseios da sociedade e as ações dos representantes eleitos, a insatisfação e descrédito no que se refere à política, o distanciamento das ações dos governantes em relação aos problemas sociais, entre tantos outros.

Segundo Ribeiro e Scalabrin (2009, p.155) “não mais nos sentimos representados, não mais o povo é invocado de maneira autêntica, ora é mero ícone, ora é apenas faceta do que deveria ser um todo”, ou seja, é necessário o resgate da democracia participativa, para que atue paralelamente com a democracia representativa, ampliando o campo de atuação popular conforme o que foi garantido constitucionalmente.

Para a democracia representativa

em todos os países em que vigora, tem necessidade de renovação, por se defrontar com problemas crescentes de desinteresse da população pela política, elevados índices de absenteísmo e, o que é mais grave, hostilidade dos eleitores em relação aos políticos profissionais, sobretudo pela corrupção crônica, que parece minar a classe política, principalmente nos países emergentes, colocando em profundo descrédito as instituições. (ABREU, 2011, p.188)

Além disso, a dicotomia público/privado seleciona também àqueles responsáveis pela elaboração das normas, considerando somente os operadores do Estado enquanto legitimados para esta tarefa, resumindo o sistema jurídico ao que Wolkmer (2001, p.171) denomina de “monismo”, ou seja, o Estado concentra o poder em suas mãos, de maneira que nenhum outro ator fora dele possa cumprir com essa função.

Por essa razão que se afirma que o paradigma da democracia representativa está em crise, ou seja, existe de um lado, conforme já mencionado, uma insatisfação generalizada por parte da sociedade quanto às decisões dos(as) representantes, porém, por outro lado não se consegue pensar em algo que fortaleça o Estado Democrático de Direito.

Para Morin (2010, p.23),

numa primeira abordagem, a crise se manifesta não somente como perturbação num sistema até então aparentemente estável, mas também como crescimento das eventualidades, isto é, das incertezas. [...] Em toda a parte, por tudo, as incertezas progrediram. Significa dizer que se os profetas podem profetizar, se os videntes podem ver, os diagnosticadores não podem mais ver direito, os prognosticadores não podem mais prever.

A crise é visualizada a partir do momento que se reconhece o caráter heterogêneo das demandas sociais, não sendo possível que algumas pessoas eleitas possam satisfazer todos os anseios de uma sociedade. Por esse motivo que se faz necessário pensar em outros instrumentos que possibilitem a participação.

Quando existe um modelo que não consegue mais responder às expectativas sociais, permanecendo preso a suas próprias concepções, estando distante da realidade cotidiana da sociedade, emerge a necessidade de uma transição de paradigma. (TOURAINÉ, 2011; SANTOS, 2007)

Portanto, torna-se necessário um novo paradigma que reconheça os problemas sociais, se abra para a participação popular, legitime o cidadão acerca de suas decisões, ou seja, um cenário que consiga oportunizar a concretização das diretrizes participativas que a Constituição Federal de 1988 dispõe.

Isso porque, para Morin e Le Moigne (2000, p.24),

[...] estamos numa época de mudança de paradigma: os paradigmas são os princípios dos princípios, algumas noções mestras que controlam os espíritos, que comandam as teorias, sem que estejamos conscientes de nós mesmos. Creio estarmos numa época em que temos um velho paradigma, um velho princípio que nos obriga a disjuntar, a simplificar, a reduzir, a formalizar sem poder comunicar aquilo que está disjunto e sem poder conceber os conjuntos ou a complexidade do real.

É preciso refletir acerca de outras ferramentas que possam atuar junto com a democracia representativa, isto porque não se almeja uma substituição, mas pelo contrário, os instrumentos participativos devem atuar de modo a complementar as formas democráticas já existentes.

Embora haja esse anseio pelo reconhecimento de novos mecanismos participativos, está fora de cogitação descartar a conquista do direito do voto, bem como da expansão dos direitos políticos, sociais e econômicos, mas o que se almeja é o compartilhamento de espaços. (PILATI, 2011; TOURAINE, 2011; FREIRE, 2006)

Esse novo olhar busca inserir o elemento coletivo junto com o público e privado, ou seja, as questões individuais ficariam nas mãos do particular, o Estado se responsabilizaria com o público e a sociedade atuaria no âmbito coletivo, nos assuntos que pertencem a todos, “mas dos quais não se pode dispor individualmente, só coletivamente”. (PILATI, 2011, p.310)

O caminho que a sociedade deve percorrer para alcançar uma democracia participativa digital, levará em consideração aspectos relacionados a conscientização popular, fortalecendo um processo de preenchimento dos espaços coletivos com ideias e iniciativas de engajamento social, oportunizando assim o alargamento da gestão democrática (KRÜGER, 2008) através de ferramentas virtuais.

A partir do momento que existe instrumentos disponíveis à sociedade, e que esta possui conhecimento e oportunidade de atuação, se torna possível visualizar a construção e consolidação de uma democracia participativa digital baseada numa caminhada sem intermediários.

Dessa forma, a democracia participativa digital que se traz para reflexão enquanto ferramenta de ampliação do espaço de exercício da soberania popular e como um novo paradigma, não se relaciona com o exercício direto conforme modelo grego, mas na construção diária de elementos que proporcionam o engajamento e comprometimento da sociedade nos assuntos de interesse comum.

Pensar num cenário cuja democracia participativa digital compartilhe espaço junto com a representativa e semidireta, significa que as pessoas irão se envolver nos acontecimentos públicos através dos meios virtuais, irão decidir conforme aquilo que entendem ser a melhor solução para a realidade em que vivem, se tornando protagonistas de suas histórias, uma vez que a participação de todos em todas as esferas de decisões acabaria se tornando uma proposta um pouco complexa. (BOBBIO, 2000)

Segundo Lyra (1998, p.12), a democracia participativa se manifesta,

[...] mais precisamente, sempre que houver formas de o cidadão participar, decidindo e (ou) opinando, diretamente, ou de forma indireta, por meio de entidades que integram, a respeito de uma gama diversificada de instituições, no âmbito da sociedade (família, empresas, mídia, clubes, escolas, etc.) ou na esfera pública (orçamento participativo, conselhos, ouvidorias, etc.).

Por isso, um Estado Social e Democrático de Direito que consegue equilibrar suas formas de exercício da soberania popular, acaba respeitando os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e as demandas advindas de todos os setores, inclusive da coletividade.

“A chave constitucional do futuro entre nós reside, pois, na democracia participativa, que faz soberano o cidadão-povo, o cidadão-governante, o cidadão-nação, o cidadão titular efetivo de um poder invariavelmente superior e, não raro, supremo e decisivo” (BONAVIDES, 2003, p.34).

Nesse contexto, a cidadania participativa foi uma conquista para o Estado Social e Democrático de Direito, pois “para além do estabelecimento de regras de participação política e ampliação do reconhecimento dos direitos humanos/fundamentais” (VIEIRA, 2013, p. 187) a Constituição Federal de 1988 garantiu que este instrumento tivesse como protagonista a própria sociedade.

No entanto, cabe lembrar que essa participação digital precisa ser conquistada, justamente porque ela não se configura como algo estático, definitivo, acabado, mas se realiza na dinâmica, no processo contínuo de caminhada, construção e expansão, tanto no campo da conquista de direitos quanto na luta do dia a dia. (DEMO, 2001)

Portanto, a cidadania participativa digital se dá através de um exercício diário, ou seja, por meio do engajamento, da mobilização, da conscientização, do acesso e em especial do sentimento de fazer parte enquanto ator social, onde ao cultivar tal espírito, se colherá uma sociedade mais humana e conseqüentemente um Estado mais voltado para o bem comum.

2 A democracia participativa digital na PNAS: rumo a um novo paradigma

Conforme visto, a Constituição Federal de 1988 trouxe a democracia representativa, semidireta e a participativa como instrumentos para utilização das pessoas visando assegurar com isso, o exercício dos direitos sociais, a igualdade, justiça, dentre outros, a todos os seus cidadãos.

No que diz respeito à assistência social, tal documento constitucional, assim como a Lei Orgânica de Assistência Social regulada em 1993, estabeleceram diretrizes para a

democracia participativa, pois dentre seus objetivos estão a participação da população no controle e fiscalização de suas ações, inscrevendo-a enquanto política pública, direito do cidadão e dever do Estado. (BRASIL, 1988; BRASIL, 1993)

Entretanto, apesar de todos esses aparatos jurídicos que inseriram a assistência social no campo da política pública, ainda predominou na sociedade forte presença do assistencialismo, como sinônimo da assistência social, gerando algumas consequências consideráveis, uma vez que o cidadão não exigiria do Estado postura alguma, já que imaginava que este estaria lhe prestando um favor.

Para que houvesse a transformação dessa realidade, o Governo Federal em parceria com outros órgãos elaborou a Política Nacional de Assistência Social em setembro de 2004, implantando no Brasil o Sistema Único de Assistência Social e consequentemente concretizando as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social. (BRASIL, 2004)

A Política Nacional de Assistência Social estabeleceu ainda que os municípios serão qualificados conforme o porte demográfico (pequeno, médio e grande), estando associado aos indicadores dos censos do IBGE. Os Municípios de pequeno porte 1 são aqueles que contam com até 20.000 habitantes, pequeno porte 2 de 20.001 a 50.000, médio porte de 50.001 a 100.000 e grande porte de 100.001 a 900.000, sendo que fica considerado metrópole o Município que atingir mais de 900.000 habitantes (BRASIL, 2004).

A relevância de se estabelecer tal classificação em Municípios de pequeno, médio e grande porte está na relação entre as demandas e a oferta da rede de serviços, em que a PNAS reconhece a diferença existente em cada território, e por isso mesmo aduz que se deve operacionalizar e organizar o atendimento de modo específico para cada realidade social.

Para Ribeiro (2012, p. 78), “podemos encontrar referência dessa diversidade brasileira no texto da Política Nacional de Assistência Social, onde houve a preocupação de elaborar uma política que seja útil em todas as localidades do País”, demonstrando a materialização dessa política condizente com as questões que ocorrem na vida da sociedade brasileira.

Para sedimentar essa concepção que reconhece a assistência social como direito, a Lei Orgânica de Assistência Social estabelece ainda em seu artigo 4º alguns princípios norteadores para a Política Nacional de Assistência Social, sendo reproduzidos no texto desta como base de sua atuação, estando entre eles:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer

comprovação vexatória de necessidade; IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 2011-A)

A perspectiva dos princípios requer uma abstração para que se possa interpretá-los de acordo com a realidade de cada território, fazendo com que estes perpassem três frentes de atuação, sendo elas o direito à renda, a segurança alimentar e a assistência social, respeitando consequentemente e implicitamente o direito à defesa dos direitos sociais, inclusão e proteção social (TORRES, 2006).

Na PNAS a proteção social constitui uma das funções da assistência social, ao lado da vigilância e defesa dos direitos socioassistenciais, caracterizando-se como “um conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida [...]” (BRASIL, 2004).

Por essa razão, o planejamento que reconheceu a assistência social como política pública integrante da seguridade social ao lado da saúde e previdência social teve seu embasamento sustentado na proteção social, pois até então não se vislumbrava a possibilidade de zelo pelas pessoas, significando um relevante passo em direção à transformação da realidade social.

Em que pese a consolidação da Política Nacional de Assistência Social no Brasil, faz-se necessário uma reflexão acerca de uma democracia participativa digital no âmbito desta política pública, trazendo com isso possibilidades de controle e participação da sociedade por meio de instrumentos virtuais, uma vez que seus programas e serviços, são ofertados a seus usuários em todo âmbito nacional.

Nesse sentido, segundo Vieira (2013), a democracia participativa digital foi importante aliada nessa caminhada pela legitimação da cidadania ativa, isso porque muitas ferramentas foram criadas e outras apenas descobertas para utilização.

Entende-se por democracia digital

qualquer forma de emprego de dispositivos (computadores, celulares), aplicativos (programas) e ferramentas (fóruns, sites, redes sociais) de tecnologias digitais de comunicação para complementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos, em benefício do teor democrático da comunidade política. (GOMES, 2011, p.46)

Em que pese às dificuldades de acesso à tecnologia, inerentes a toda sociedade brasileira, a internet se configura enquanto importante ferramenta de resolução ou pelo menos redução do déficit de participação política, já que virtualmente as pessoas podem discutir em

fóruns, compartilhar vídeos, imagens, dentre outras atitudes capazes de ampliar a atuação política.

Assim, para que haja uma democracia digital é necessário a elaboração de políticas públicas que reconheçam antes de mais nada, o acesso à rede, tornando assim efetiva a participação, combatendo o chamado analfabetismo eletrônico. (PAIVA; ROSA, 2021)

Além disso, existe um problema estrutural arraigado na sociedade brasileira que rodeia a democracia participativa digital denominado de “analfabetismo eletrônico”, pois o número de pessoas sem acesso a informação é crescente dificultando o acesso das pessoas a esses meios virtuais.

Hoje “46 milhões de brasileiros não tem acesso à internet. Desse total, 45% explicam que a falta de acesso acontece porque o serviço é muito caro e para 37% dessas pessoas, a falta do aparelho celular, computador ou *tablet* também é uma das razões”. (RAQUEL, 2022)

Por esse motivo, resta o seguinte questionamento: se a democracia em seu conceito tradicional é o governo do povo, é possível se reconhecer uma democracia participativa digital, tendo em vista o “analfabetismo eletrônico”?

Tavares e Vieira discorrem (2022, p. 296) sobre esse contexto ao tratarem da *digital divide* (exclusão digital):

A digital divide (exclusão digital), oriunda da vida digital, que também é atingida pela exclusão social, com destaque ao Brasil, um país marcado fortemente pela desigualdade social [...]. Superar a exclusão digital é fundamental para a ampliação da utilização da cidadania digital ou cibercidadania como instrumento para a ampliação e o fortalecimento da participação política, em especial no âmbito da cidadania participativa.

Essa, dentre outras questões merecem atenção, para que não se caia em reducionismo ao se tratar sobre a democracia participativa digital na Política Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, segundo Castells (2003, p.07)

há uma mudança na sociedade a partir do advento da internet e das novas tecnologias: A Internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. Ademais, à medida que novas tecnologias de geração e distribuição de energia tornaram possível a fábrica e a grande corporação como os fundamentos organizacionais da sociedade industrial, a Internet passou a ser a base tecnológica para a forma organizacional da Era da Informação: a rede.

Nota-se que quando se tem acesso à internet, as ferramentas disponíveis no âmbito digital se tornam instrumentais para àqueles que possuem interesse em participar dos acontecimentos e discussões, fazendo com que essa atuação tenha impacto na sociedade.

No entanto, segundo Limberger (2013, p.348) “a internet é uma experiência tecnológica, mas o uso que dela é feito, opera-se pela mão humana, por isto, não é boa nem ruim, depende da sua utilização”, ou seja, ter acesso a internet não significa que a participação digital será automática.

Assim sendo, a democracia participativa digital traz consigo uma identidade coletiva e soberana, ou seja, o povo, investido no seu poder, possui a faculdade de desempenhar sua vontade por meio da atuação e controle de todo o processo político, utilizando as ferramentas virtuais, fazendo com que as realizações do governo tenham maior legitimidade, já que estarão mais próximos de seus destinatários, isto é, do povo. (SILVA, 2014; BONAVIDES, 2003; LYRA, 1998)

A Constituição Federal de 1988 apresenta a democracia participativa como unidade política, pois nesse espaço inexistente a dualidade entre governantes e governados, uma vez que todos trabalham conjuntamente, cada qual com seu ponto de vista, porém, por meio do diálogo, buscam, ou deveriam buscar, um objetivo comum, qual seja o bem da coletividade.

Segundo Lyra (1998, p. 12), essa democracia se manifesta,

[...] mais precisamente, sempre que houver formas de o cidadão participar, decidindo e (ou) opinando, diretamente, ou de forma indireta, por meio de entidades que integram, a respeito de uma gama diversificada de instituições, no âmbito da sociedade (família, empresas, mídia, clubes, escolas, etc.) ou na esfera pública (orçamento participativo, conselhos, ouvidorias, etc.).

Pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988 reestruturou a democracia participativa ao dinamizar e pluralizar seu conceito, deslocando-a para um processo que permita a mobilização e participação política de toda a sociedade, configurando novo cenário para o país.

Nesse sentido, Martinez (1996) elenca alguns mecanismos que fazem parte da democracia participativa, estando entre eles as organizações civis, os sindicatos, os partidos políticos, os movimentos sociais, o orçamento participativo, os conselhos, as conferências etc., tendo cada qual suas peculiaridades e maneiras de atuação, todavia, possuindo como linha comum a prevalência do interesse coletivo sobre o individual.

Entretanto as novas tecnologias introduzindo um novo elemento nas bases do exercício da democracia/cidadania participativa, a cidadania participativa digital, conforme destacado por Tavares e Vieira (2022, p.295):

[...] a tecnologia associada a cidadania participativa, naquilo que se pode denominar de cidadania participativa digital, ao lado dos mecanismos tradicionais, quando pensada em conjunto com os fatores de inclusão digital, confere ampliação e não diminuição dos espaços para a participação e o exercício da cidadania.

Portanto, quando se fala em democracia participativa digital na Política Nacional de Assistência Social, se está tratando de todos esses instrumentos, utilizados com o auxílio de aparelhos eletrônicos, sendo desempenhados de qualquer lugar que garanta o acesso à internet.

Para Pihelgas (2022, sp.)

a evolução no domínio da digitalização abre novas oportunidades de consulta e participação, permitindo fornecer informações de qualidade elevada, analisar a resposta do público, chegar às zonas remotas e aos cidadãos mais desfavorecidos, integrar as competências e os conhecimentos, incluindo os especializados, dos cidadãos e trabalhar com eles na formulação de políticas que respondam às suas necessidades e expectativas.

Assim sendo, nota-se que a democracia participativa digital no âmbito da Política Nacional de Assistência Social irá possibilitar uma maior aproximação da sociedade junto aos programas e serviços por ela ofertados, significando um avanço em termos de direitos.

Para Cattani (2022), a democracia participativa digital mantém um diálogo continuado, buscando promover a legitimidade das decisões coletivas. No entanto, para sua efetividade, é necessário propiciar meios para a participação popular virtual sobre assuntos públicos, promover processos mutuamente respeitáveis de tomada de decisão, com vistas à além de auxiliar na elaboração de políticas públicas, possibilitar a correção de erros de tomada de decisão e a análise do real interesse público.

Sendo assim, a Política Nacional de Assistência Social conta com instrumentos de democracia participativa, estando dentre eles os Conselhos e as Conferências, (TRAJANO, RAMALHO, 2022) podendo se pensar num aperfeiçoamento destes espaços através de plataformas virtuais, para que com isso haja o efetivo controle social.

Nota-se que tais ferramentas se estabelecem como mecanismos informais de acesso da população nos espaços públicos, oportunizando a defesa dos direitos socioassistenciais e o fortalecimento do protagonismo social. (GOHN, 2005)

Pensar uma democracia participativa digital na Política Nacional de Assistência Social significa a preocupação com a criação de meios virtuais, disponibilizando para a sociedade o acesso e atuação através destes canais, uma vez que tanto os conselhos quanto as conferências, trouxeram consigo a relevância de se pensar o controle na área da assistência social. Entretanto, muitos são os desafios para sua efetivação, estando dentre eles, conforme já relatado, o analfabetismo digital.

Por isso que o exercício de uma democracia participativa digital na Política Nacional de Assistência Social, seja no contexto dos Conselhos ou das Conferências, resultará num processo de democratização da política socioassistencial, caminhando-se para a construção de um projeto de sociedade autônoma e participativa, alcançando-se, assim, maior legitimidade na atuação e formulação de políticas públicas de atendimento, proteção, promoção e justiça.

Conclusão

As democracias participativa, representativa e semidireta compartilham espaço na Constituição Federal de 1988, possibilitando que a utilização das diversas formas de exercício da soberania popular.

A democracia representativa ainda é a mais utilizada, deixando as demais em segundo plano. No entanto, ela está em crise. Muitas demandas advindas da sociedade não são colocadas em prática pelos(as) representantes, gerando uma insatisfação social.

Porém, ainda que haja este descontentamento, a sociedade não consegue encontrar, ou se sentir engajada a participar de outra forma e no âmbito da Política Nacional de Assistência Social isso não é diferente. Pois ainda que haja incentivo de discussões dentro dos Conselhos e Conferências, estes espaços de participação não são preenchidos, fazendo com que as decisões fiquem concentradas nas mãos de intermediários entre a política e a sociedade. Por este motivo, se propõe uma reflexão sobre como utilizar a democracia participativa digital enquanto um novo paradigma, dentro da Política Nacional de Assistência Social.

A democracia participativa digital propõe a ampliação da participação, fazendo com que as pessoas consigam exteriorizar as vontades e anseios através de ferramentas virtuais, e para além disso, que estes desejos sejam ouvidos, discutidos e colocados em prática.

Isso porque se faz necessário que a sociedade participe e seja ouvida, pois caso contrário, ocorrerá a desmotivação do engajamento social, ou seja, de que adianta participar se as deliberações propostas não são discutidas, ou nem mesmo colocadas em prática?

Porém, muitos desafios precisarão ser enfrentados, tais como o obstáculo do “analfabetismo digital”/ exclusão digital, que é fruto também do abismo social existente no Brasil, que leva a um processo de exclusão social gigantesco.

Assim sendo, não se pode deixar de considerar este problema como um fator determinante no que diz respeito a participação digital, pois muitas pessoas não tem acesso aos meios virtuais e outras que possuem acesso, não sabem como manusear de maneira que contribua para o exercício da soberania popular.

Portanto, ao lado de efetivas políticas públicas de caráter social que possam enfrentar essa exclusão sociais, necessário se faz a disponibilização de ferramentas adequadas apoiadas por políticas públicas que possam fortalecer e possibilitar que a sociedade possa se apropriar e participar mais ativamente dos espaços democráticos participativos, por meio da democracia participativa digital, influenciado, acompanhando e fiscalizando os serviços e programas ofertados pela Política Nacional de Assistência Social, com vistas ao seu fortalecimento e maior efetividade para aqueles(as) que dele necessitam enquanto uma política pública fundamental e estratégica de Estado.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. Ed. São Paulo: Martins Pontes, 2007.

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia: O Processo jurisdicional como um lócus de democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado Democrático de Direito-vol.3**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004.** Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 5 out. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CATTANI, Michele Prassa Scheffler. **(Ciber)democracia como instrumento de participação e controle social:** desafios e possibilidades. Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7758-Texto%20do%20artigo-33258-1-10-20170913.pdf>. Acesso em 09 ago. 2022.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista:** noções de política social participativa. São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 34. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **O protagonismo da sociedade civil:** movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2005.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Almeida (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil.** Porto Alegre: Sulina, 2011.

KRÜGER, Tânia Regina. **Participação da comunidade:** 20 anos de diretriz constitucional. Emancipação, Ponta Grossa, v. 8, n. 2, p. 75-90, 2008.

KUNH, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas.** 3. ed. Trad. Beatriz Vianna Boeira; Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1992.

LIMBERGER, Têmis. Direitos humanos na era tecnológica. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 2, jul.dez/2013.

LYRA, Rubens Pinto. Teorias clássicas sobre a democracia direta e a experiência brasileira. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 35, n. 140, out./dez. 1998.

MARTINEZ, Paulo. **Direitos de cidadania:** um lugar ao sol. São Paulo: Scipione, 1996.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. **A noção de paradigma jurídico e o paradigma do Estado Democrático de Direito.** Disponível em <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/cadernos-de-pesquisa/Documents/caderno-pesquisa-13-2.pdf>. Acesso em 13 out. 2022.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência.** 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A inteligência da complexidade**. 3. ed. São Paulo: Petrópolis, 2000.

PAIVA, Annuska Macedo Santos de; ROSA, Adelaide Guedes Pereira. **Crise do regime representativo e democracia participativa: um novo conceito de cidadania, visando à garantia de direitos e a democracia digital**. 2021.

PHIELGAS, Rait. **COVID acelera transformação digital da democracia local**. Disponível em <https://cor.europa.eu/pt/news/Pages/covid-19-accelerates-digital.aspx>. Acesso em 09 ago. 2022.

PILATI, José Isaac. **A dimensão filosófica da Pós-Modernidade jurídica: ponto de partida de uma reconstrução paradigmática**. Sequência, Florianópolis, n. 63, p. 291-317, dez. 2011.

RAQUEL, Martha. **Quem são as pessoas que não têm acesso à internet no Brasil?** Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/10/quem-sao-as-pessoas-que-nao-tem-acesso-a-internet-no-brasil>. Acesso em 09 ago. 2022.

RIBEIRO, Darci Guimarães. SCALABRIN, Felipe. O papel do processo na construção da democracia: para uma nova definição da democracia participativa. **Revista Scientia iuris**, Londrina, v. 13, p. 155-168, nov. 2009.

RIBEIRO, Priscilla André. **A descentralização e a territorialização nas políticas de assistência social: novas estratégias para as políticas sociais no Brasil**. Sinais, Vitória, v. 1, dez. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros: 2014.

TAVARES, André Afonso; VIEIRA, Reginaldo de Souza. A exclusão digital e a cidadania participativa na sociedade em rede. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 283-299, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.8065>. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8065>. Acesso em: 05 out. 2022.

TORRES, Julio Cesar. O SUAS e a universalização da renda social mínima no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 88, 2006.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

TRAJANO, Aline Giselle das Neves; RAMALHO, Rosângela Palhano. **O controle social nas ações do Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém – PB**. Disponível

em: <<http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/publicacoes/view/239>>. Acesso em: 10 out. 2022.

VIEIRA, José Ribas. **Teoria do Estado:** (a regulação jurídica). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na república participativa:** pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde, 2013. 540 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.